

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E EFETUAR A CONTRATAÇÃO DE ALFABETIZADORES VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE TURMAS DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação, visando a obtenção do repasse de recursos e a implementação do Projeto Alfabetiza Rio Grande, através da implantação de Turmas de Alfabetização de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** - Para atender ao convênio autorizado por esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 05 Alfabetizadores, com a remuneração mensal de R\$ 324,85 (Trezentos reais e oitenta e cinco centavos) os quais deverão ter a formação mínima de curso normal de nível médio ou ser estagiário de cursos superiores de formação de Magistério, e cumprir a carga horária de 12 horas semanais em sala de aula; 8 horas mensais de capacitação junto ao GTEJA/CRE, e 8 horas mensais para o assessoramento pedagógico do representante do GTEJA na Secretaria Municipal de Educação, num total de 64 horas mensais.

Parágrafo Único – Caso não seja possível recrutar pessoal habilitado na forma deste artigo, poderão ser contratados profissionais com comprovada experiência em programas de formação de jovens e adultos.

**Art. 3º** - As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo de até a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por iguais períodos enquanto perdurar o convênio mantido com o Estado, ficando assegurados, além da remuneração específica estabelecida nesta lei, os direitos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

**Art. 4º** - Para acorrer às despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial com a seguinte caracterização:

**ÓRGÃO: 06** – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Unidade: 04** – Outras atividades subordinadas não consideradas – convênio

**Função: 012** - Educação

**Programa: 016** – Administração governamental

**Sub função: 361** – ensino fundamental

**Atividade: 2.070** – Programa Alfabetiza Rio Grande

<b>Elemento despesa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>
3.1.90.04.04.00.1320	Contratação prazo determinado profissionais demais Áreas	12.000,00
3.1.90.13.02.01.1320	INSS – servidores	2.800,00
<b>Total</b>		<b>14.800,00</b>

**Parágrafo Único** - Para cobertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, servirão de recursos os específicos, de igual valor, do convênio celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação, recursos do estado;

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e quatro.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração